

Proc. CNT 13 181/45

(CNT-139-46)

1946

KSC/ZM.

Não há como conhecer do recurso extraordinário não fundamentado no texto legal que o admite.

VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo em que são partes, como recorrentes e recorridos, simultânea e respectivamente, Banco Francês e Italiano para a América do Sul e Domingos Marino e outros:

Por motivo da liquidação do Banco Francês e Italiano para a América do Sul, Domingos Marino e outros empregados dispensados em maio, junho, julho e agosto de 1943, reclamaram perante a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo pleiteando pagamento de salários e percentagens, aviso prévio e indenização na forma da lei 62. Requereram, ainda, em adiamento à inicial, na terceira audiência, que a indenização fosse paga em dobro, de acôrdo com a Consolidação das Leis do Trabalho.

A Junta apreciou a espécie e deu em parte provimento à reclamação, mandando pagar a indenização, de acôrdo com a lei 62, aviso prévio e percentagens. (fls. 113).

Posteriormente, vários dos reclamantes desistiram de prosseguir no feito, desistência essa homologada pelo juízo competente. (fls. 116/117).

A decisão da Junta foi, apenas, objeto de recurso ordinário para o Conselho Regional do Trabalho - 2a. Região, por parte do Banco.

Em sessão de 17 de abril de 1944, decidiu aquele Tribunal dar, em parte, provimento ao recurso para declarar que as indenizações devidas aos empregados fossem calculadas sobre os últimos salários dos últimos cargos efetivos ocupados antes

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

de exercerem cargos de confiança, considerando-se incorporados aos salários, para esse efeito, todas as vantagens e gratificações por eles, naqueles cargos, percebidos. (fls. 162/164).

É dessa decisão que vem de recorrer extraordinariamente para este Conselho o Banco Francês e Italiano, alegando a incompetência da Justiça do Trabalho, violação do art. 170 da Constituição Federal, que não permite apreciação de atos do Governo, em tempo de guerra, pelo judiciário. No mérito alega que os empregados têm recolocação garantida e não têm direito à indenização porque ocupavam cargos de confiança.

O recurso dos empregados diz respeito: 1ª)-violação do art. 824 do Cod. Civil; 2ª) - tendo o Banco recorrido ordinariamente de decisão da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, deveria o Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região aplicar o artigo 912 da Consolidação das Leis do Trabalho, decretando a indenização em dobro; 3ª) - violação dos arts. 912 e 117 da Consolidação e arts. 1, 2 e 10 da lei 62, 1089 do Cod. Civil, 67 e 69 do Regulamento da Justiça do Trabalho, 911 e 912 do Cod. do Proc. Civil e de algumas outras normas jurídicas.

Fato posto, e,

CONSIDERANDO que os recorrentes não conseguiram demonstrar as alegadas violações de normas jurídicas nem mesmo sua divergente interpretação, que constituem de acordo com o dispositivo legal invocado (letras a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho), os requisitos essenciais para o cabimento do recurso extraordinário;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do presente recur-

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

so, por falta de apóio legal.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1946

_____	Presidente
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes	
_____	Relator
João Duarte Filho	
Ciente- _____	Procurador
Baptista Bittencourt	

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

14 146